

## Atos da Presidência

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO N.º 244, de 09 de março de 2020.

*Altera a Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, transforma, no âmbito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a 8ª Vara de Família e Sucessões e a 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção em 1ª e 2ª Varas de Sucessões e dá outras providências.*

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, estabelece a nomenclatura e a competência das varas judiciais no Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender ao princípio da eficiência, nos termos do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, mediante adoção de medidas adequadas que visem ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que a atual distribuição de competência nas Varas Descentralizadas, por abranger a matéria de direitos sucessórios, tornou-se motivo de prejuízo à efetividade da prestação jurisdicional, sobretudo considerando demandas prioritárias como Infância e Juventude e Família;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retirar, no âmbito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a competência em matéria de direitos sucessórios das Varas Descentralizadas, tendo em vista a incompatibilidade com o modelo de Justiça Comunitária e o contexto social que as norteou;

**CONSIDERANDO** que, segundo dados levantados por este Tribunal, a quantidade de casos novos justifica a necessidade de especialização em matéria de direitos sucessórios, visto que as unidades especializadas receberão, em média, 2.115 (dois mil, cento e quinze) casos novos por ano (176 mensais) e um acervo total de 5.264 (cinco mil, duzentos e sessenta e quatro) processos;

**CONSIDERANDO** que a média anual de casos novos no triênio da 1ª e 2ª Varas da Infância e da Juventude e Adoção de Curitiba, conforme dados levantados por este Tribunal, é significativamente inferior à média de casos novos por magistrado do Estado do Paraná, no último triênio, indicando a necessidade de transformação da competência dessas unidades;

**CONSIDERANDO** que é dever dos tribunais adotar medidas específicas em relação às unidades judiciárias ou comarcas com distribuição processual inferior ao percentual mínimo previsto no *caput* do art. 9º da Resolução nº 184, de 06 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que a medida mais adequada consiste na transformação da 44ª e 48ª Varas Judiciais, ora respectivamente denominadas 8ª Vara de Família e Sucessões e 2ª Vara da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em 1ª e 2ª Varas de Sucessões;

**CONSIDERANDO** que a especialização auxiliará na redução do acervo processual das unidades descentralizadas, além de não implicar concentração da matéria em um único magistrado;

**CONSIDERANDO** o contido nos protocolos digitais SEI nº 0030796-68.2018.16.6000 e SEI nº 0068639-33.2019.8.16.6000, bem como a necessidade de adequação da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013,

## R E S O L V E :

Art. 1º. Ficam transformadas a 44ª e 48ª Varas Judiciais, ora respectivamente denominadas 8ª Vara de Família e Sucessões e 2ª Vara da Infância e Juventude e Adoção, em 1ª e 2ª Varas de Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Parágrafo único. Fica atribuída à 1ª e 2ª Varas de Sucessões a competência exclusiva para processar e julgar causas relativas a direitos sucessórios no âmbito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 2º. Ficam alterados o *caput* e a alínea "d" do inciso I do art. 134 da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134. À 37ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª, 42ª e 43ª Varas Judiciais, ora, respectivamente, denominadas 1ª Vara de Família, 2ª Vara de Família, 3ª Vara de Família, 4ª Vara de Família, 5ª Vara de Família, 6ª Vara de Família e 7ª Vara de Família, é atribuída a competência de Família, cabendo-lhes:

I - (...)

d) as ações de investigação de paternidade e as demais relativas à filiação; (...)"

Art. 3º. Fica acrescido o art. 134-A à Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 134-A. À 44ª e 48ª Varas Judiciais, ora, respectivamente, denominadas 1ª e 2ª Varas de Sucessões, fica atribuída a competência para processar e julgar as causas relativas a direitos sucessórios.

Parágrafo único. Fica atribuída à 1ª e 2ª Varas de Sucessões a competência para processar e julgar as causas relativas à declaração de ausência."

Art. 4º. Ficam alterados o *caput* e os §§1º e 2º do art. 137 da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137. À 47ª e 49ª Varas Judiciais, ora e respectivamente denominadas Vara da Infância e da Juventude e Adoção e Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei, é atribuída a competência de Infância e Juventude, respeitada a especialização constante dos parágrafos seguintes.

§ 1º À Vara da Infância e da Juventude e Adoção, compete, por distribuição:

I - apreciar as matérias relativas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, que não forem de competência da Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei e da Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos;

II - exercer as atribuições previstas no art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), bem como a fiscalização dos estabelecimentos nele referidos;

III - conhecer de pedidos de autorização de viagem (arts. 83, 84 e 85 da Lei nº 8.069/90) e de seus incidentes;

IV - processar e julgar as infrações administrativas definidas nos arts. 245, 247, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257 e 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90);

V - dar cumprimento às cartas precatórias e de ordem de sua competência.

§2º Dentre as matérias elencadas no § 1º, compete, de forma exclusiva à Vara da Infância e da Juventude e Adoção, a fiscalização e a apuração de irregularidades em entidades que executam programas de proteção especial.

(...)"

Art. 5º. As alterações estabelecidas nesta Resolução implicarão redistribuição igualitária de feitos em andamento das Varas de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e das Varas Descentralizadas para a 1ª e 2ª Varas de Sucessões, que receberão todo o acervo processual em matéria de direitos sucessórios, além das causas relativas à declaração de ausência, no âmbito de sua abrangência territorial.

§1º. A transformação da 8ª Vara de Família e Sucessões em 1ª Vara de Sucessões implicará redistribuição igualitária dos feitos em andamento em matéria de família às Varas de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

§2º. Os processos em andamento na 48ª Vara Judicial serão redistribuídos para a 47ª Vara Judicial, ora denominada Vara da Infância e Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

§3º. Os processos em trâmite relativos à extinção, suspensão e à destituição do poder familiar e aos pedidos de interdição não serão redistribuídos.

§4º. Eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste artigo serão dirimidas pela Presidência do Tribunal de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 6º. Ficam revogados a alínea "g" do inciso I e o inciso III do art. 134 da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013.

Art. 7º. O Anexo I da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, passa a vigorar conforme as alterações previstas no Anexo desta Resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Curitiba, 09 de março de 2020.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Adalberto Jorge Xisto Pereira, Ramon de Medeiros Nogueira (substituindo o Des. Telmo Cherem), Marcus Vinícius de Lacerda Costa (substituindo a Desª. Regina Helena Afonso Portes), Clayton Coutinho de Camargo, Ruy Cunha Sobrinho, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Robson Marques Curry, Nilson Mizuta (substituindo a Desª. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira), Jorge Wagih Massad, Sônia Regina de Castro, Hamilton Mussi Correa (substituindo o Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama), Luiz Lopes (substituindo o Des. Lauro Laertes de Oliveira), Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelau Araujo Ribas, José Augusto

Gomes Aniceto, Carlos Mansur Arida, Paulo Cezar Bellio, Mário Helton Jorge, José Laurindo de Souza Netto, Luiz Osório Moraes Panza, Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, Clayton de Albuquerque Maranhão, Sigurd Roberto Bengtsson, Wellington Emanuel Coimbra de Moura e Fernando Antonio Prazeres.

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6275152](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6275152)

---